



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 622 /2013

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

Reestrutura a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil vinculada a Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente e dá providências correlatas.

O GOVERNO MUNICIPAL DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE.

Art. 1º - Fica criada a Unidade Gestora de Orçamento (UG)- "Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC", referida no Art. 1º da Lei 529 de 19 de Outubro de 2009, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ próprio.

Parágrafo Único: A ordenação de despesa e respectiva prestação de contas ficarão a cargo do Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Aesta



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil e está vinculada a Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador;
- II. Secretária;
- III. Seção Técnica;
- IV. Seção de Operações.

Art. 6º - Ficam criados os Cargos de Coordenador, Secretário, Chefe da Seção Técnica e Chefe da Seção de Operações da COMDEC.

Parágrafo Único – Servidores públicos municipais poderão ser requisitados para compor os serviços administrativos da COMDEC.

Art. 7º - O Coordenador da COMDEC e os demais membros da mesma serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 8º - O Poder executivo Municipal regulamentará as atribuições da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 9º - Fica inserida meta de criação da COMDEC nas leis nº606 de 14 de maio de 2012 (LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias) Lei n. 536 de 14 de Dezembro de 2009, referente ao (PPA – Plano Pluri Anual.)

Art. 10 – Fica o Poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial necessário à criação de Unidade no Orçamento Vigente, com a seguinte classificação orçamentaria.

Unidade- Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC

Função: 06- Segurança Pública

Sub Função: 182 – Defesa Civil

Programa: 0022 – Incrementando o Potencial do Município.

Ação: 2.052 Manutenções da COMDEC

Assa



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DA PREFEITA**

Elementos da Despesa:

3.1.90.11.00.00.00.00.0001- Vencimentos e vantagens fixas de pessoal. R\$ 65.000,00.

3.3.90.30.00.00.00.00.0001- Material de Consumo R\$ 15.000,00

3.3.90.32.00.00.00.00.0001- Material, Bem ou Serviço Dist. Gratuita. R\$ 60.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00.0001- Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica R\$ 40.000,00

3.3.90.36.00.00.00.00.0001- Serviços de Terceiro Pessoa Física R\$ 10.000,00

44.90.51.00.00.00.00.0001- Obras e Instalações R\$ 50.000,00

44.90.52.00.00.00.00.0001- Equipamentos e Material Permanente R\$ 20.000,00

Parágrafo Único- A cobertura dos créditos adicionais especiais ora autorizados será indicada e discriminada em decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto nos arts. 40 e 46 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a 529/2009 de 19 de Outubro de 2009.

Prefeitura Municipal de Arauá/SE, 18 de Novembro de 2013.

Ana Helena Andrade Costa
ANA HELENA ANDRADE COSTA
Prefeita Municipal

Raimundo Otoniel Andrade Costa
Raimundo Otoniel Andrade Costa
Secretário Municipal de Administração